

Anexo do Ato Decisório ConsUni nº 173

REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES DISCIPLINARES DISCENTES DA UFABC

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º De acordo com o Art. 81 do Regimento Geral da UFABC, as Comissões Disciplinares Discentes (CDD) da Graduação, da Pós-Graduação e da Extensão e Cultura têm por finalidade apurar condutas disciplinares de discentes da Universidade nos respectivos âmbitos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º As Comissões Disciplinares Discentes da UFABC serão compostas, cada uma, por um docente, um técnico administrativo e um discente e seus respectivos suplentes.

§1º Os membros docentes e técnico-administrativos serão indicados pelas Comissões de Graduação, Pós-Graduação e Extensão e Cultura, para mandatos de dois anos, permitida uma única recondução, visando à diversidade de gênero.

§2º Os membros discentes serão eleitos por seus pares para mandatos de um ano, permitida uma única recondução.

§3º Caso não haja candidatos inscritos no processo eleitoral, os membros da CDD discentes serão indicados pelas suas representações no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§4º Ao indicar os membros titulares da respectiva CDD, o pró-reitor designará, dentre os docentes e técnicos administrativos, um deles para exercer a função de Presidente.

Art. 3º Cada CDD contará com um secretário técnico-administrativo titular e seu suplente, vinculados administrativamente à respectiva Pró-Reitoria.

Parágrafo único. O secretário e seu suplente serão designados pelo pró-reitor quando da indicação dos integrantes da CDD.

Art. 4º Os membros da CDD não percebem remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Aos membros das CDD incumbe:

I - ao presidente:

- a) decidir pela convocação e presidir as reuniões;
- b) aceitar ou rejeitar representações, por meio de justificativa emitida e encaminhada ao requerente;

c) determinar a instauração de processos para a apuração de práticas contrárias às normas de conduta da UFABC após aprovada pelo colegiado da CDD a admissibilidade de representação;

d) decidir por diligências e convocações;

e) solicitar ao secretário informações a respeito de matérias sob exame da CDD;

f) orientar os trabalhos da respectiva CDD, ordenar os debates e concluir as deliberações;

g) tomar os votos e proclamar os resultados;

h) delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da CDD;

i) orientar e supervisionar os trabalhos do secretário;

j) garantir que a comunidade tenha conhecimento da existência da CDD, por meio da divulgação frequente do endereço eletrônico e das funções da CDD.

II - aos membros titulares:

a) examinar matérias, emitindo parecer e voto;

b) pedir “vistas” de processo em fase de deliberação;

c) solicitar ao secretário informações a respeito de matérias sob exame da CDD;

d) representar a CDD, por delegação de seu presidente.

III - aos membros suplentes:

a) substituir os membros titulares nos casos de impedimento e ausência;

b) participar das reuniões com direito à palavra, mas não ao voto, quando da presença do respectivo titular;

c) exercer atividades determinadas pelo presidente, exceto aquelas cuja competência restringe-se aos membros titulares e ao secretário.

IV - ao secretário:

a) organizar a agenda e a pauta das reuniões;

b) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

c) instruir as matérias submetidas à deliberação da CDD;

d) providenciar estudos e fornecer subsídios ao processo de tomada de decisão da CDD;

e) fornecer apoio técnico e administrativo à CDD;

f) secretariar as reuniões;

g) elaborar peças processuais;

h) fornecer informações a respeito de matérias sob exame da CDD;

i) comunicar regularmente à comunidade o endereço eletrônico e as funções da CDD.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A critério do Presidente, as reuniões da CDD, em caráter ordinário, ocorrerão mensalmente, se houver pauta, e, extraordinariamente, quando solicitado por qualquer um dos membros.

Art. 7º A pauta das reuniões será composta a partir das demandas, admitindo-se, a critério do Presidente, a inclusão de novos itens, alteração da ordem de apreciação e retirada de matérias.

Art. 8º O processo de apuração de infração às normas de conduta da UFABC será instaurado de ofício ou em razão de representação fundamentada, desde que haja indícios suficientes.

Parágrafo único. O prazo para prescrição do processo será de 6 (seis) meses, a contar da ciência dos fatos pela CDD.

Art. 9º As deliberações da CDD serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros votantes.

Parágrafo único. Em caso de empate, o voto do presidente decidirá o pleito.

Art. 10. As deliberações das CDD serão levadas a efeito pelo respectivo pró-reitor, a quem caberá publicar portaria com a decisão final sobre o processo.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete às Comissões Disciplinares Discentes da Graduação, da Pós-Graduação e da Extensão e Cultura:

I - zelar pelo cumprimento do Regimento Geral, do presente Regimento e das demais normas de conduta da UFABC;

II - atuar como instância consultiva de servidores docentes, técnico-administrativos e de discentes;

III - instaurar, de ofício ou a requerimento, processos disciplinares, apurar a possível infração e sugerir, quando for o caso, a sanção cabível;

IV - autorizar, nas reuniões, a presença de pessoas e/ou convidar aquelas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir com a condução dos trabalhos da CDD.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA CDD

Art. 12. Os trabalhos da CDD devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II - proteção à identidade do representante, se este assim o desejar;

III - independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos;

IV - respeito no tratamento de todos os envolvidos no processo.

Art. 13. As matérias examinadas nas reuniões da CDD têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento.

Parágrafo único. Os membros das CDD não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal do Colegiado.

Art. 14. O membro da CDD deverá justificar, com suficiente antecedência, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a permitir a convocação tempestiva do respectivo suplente.

Art. 15. Dá-se o impedimento do membro das CDD quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou procurador legal do representante ou representado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o representante, representado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

IV - tiver por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o representante ou representado.

Art. 16. Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do representante ou representado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

II - for credor ou devedor do representante ou representado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

§1º Em caso de suspeição de um membro titular, automaticamente seu suplente deverá assumir a representação.

§2º Em caso de suspeição do membro titular docente ou técnico-administrativo e seu suplente, o pró-reitor designará um representante *ad hoc*.

§3º Em caso de suspeição do membro titular discente e seu suplente, o secretário solicitará aos representantes discentes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a indicação de um discente, a ser designado pelo pró-reitor.

CAPÍTULO VII

DO RITO PROCESSUAL

Art. 17. As fases processuais serão as seguintes:

I - análise da representação e das provas documentais;

II - defesa escrita prévia do representado;

III - decisão sobre a admissibilidade da representação;

IV - instauração do processo;

V - oitiva do representado;
VI - oitiva das testemunhas, quando indicadas;
VII - oitiva do representante, se cabível;
VIII - nova oitiva do representado, se cabível;
IX - indiciamento do representado, se cabível;
X - defesa escrita do representado, se cabível;
XI - decisão final da CDD;
XII - encaminhamento da decisão final para publicização pelo pró-reitor;
XIII - aplicação da sanção, quando cabível, por meio de portaria da Pró-Reitoria.

Art. 18. A apuração da conduta disciplinar será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de atuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 19. Se a CDD entender que o caso envolve elementos pertinentes a outros setores da Universidade, poderá solicitar-lhes, a qualquer etapa do processo, o suporte necessário.

Art. 20. Ao representado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos junto à CDD, bem como de obter cópias de peças processuais.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à CDD.

Art. 21. Sempre que a CDD constatar a possível ocorrência de ilícito penal, civil, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Parágrafo único. Caso a CDD avalie que a conduta de docente ou técnico administrativo implicado no processo seja contrária ao estabelecido pelo Código de Ética da UFABC, encaminhará cópia dos autos à Comissão de Ética da Universidade.

Art. 22. Encerrado o processo, o investigado será notificado para tomar ciência da decisão final da CDD.

CAPÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO PROCESSUAL

Art. 23. Qualquer membro da comunidade acadêmica da UFABC poderá provocar a atuação da CDD, visando à apuração de conduta de discente da Instituição.

§1º A representação será aceita ou rejeitada pela CDD, de forma justificada, e comunicada ao representante o seu Juízo de Admissibilidade, assinado pelo Presidente.

§2º Fica resguardado ao representante recorrer do Juízo de Admissibilidade emitido pela CDD, que apreciará a defesa juntada à solicitação, podendo manter ou alterar sua decisão inicial.

Art. 24. A representação deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria;

III - apresentação dos elementos de prova, incluindo provas documentais e/ou testemunhais.

§1º Mediante decisão fundamentada, a CDD arquivará representação manifestamente improcedente, cientificando o representante.

§2º Quando o autor da demanda não se identificar, a CDD poderá admitir os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 25. A representação poderá ser protocolada diretamente na Pró-Reitoria ou encaminhada por via postal ou meio eletrônico da CDD.

§1º A CDD expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para apresentação e atendimento de demandas.

§2º Caso o interessado em representar compareça perante a CDD, esta deverá orientá-lo a proceder nos termos do artigo 24.

§3º Será assegurada ao representante a confirmação do recebimento da representação por ele encaminhada.

Art. 26. Feita a representação, a CDD deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 24 e publicizando-a no Boletim de Serviço.

§1º A CDD poderá solicitar informações complementares ou outros elementos de prova que julgar necessários.

§2º Após tentativa de contato, caso o representante não se manifeste no prazo de até 10 (dez) dias, a CDD considerará perda de interesse pela representação e a arquivará.

§3º Preliminarmente, quando julgar cabível, a CDD poderá convidar o representante e o representado, em conjunto ou não, para tratar do caso, a fim de mediar o eventual conflito e decidir sobre a necessidade de instaurar o processo.

§4º Se a CDD entender que a gravidade do caso relatado não enseja abertura de processo, poderá tão somente convocar o representado para uma reunião de teor disciplinar, a fim de ouvi-lo e adverti-lo verbalmente por sua conduta.

Art. 27. Instaurado o processo de apuração, a CDD convocará o representado para depor, quando este poderá se defender da acusação e indicar testemunhas, até o limite de três.

§1º A convocação do representado será feita preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail institucional ou pessoal e, não havendo sucesso, por outros meios, tendo em vista as informações cadastrais fornecidas pelo discente.

§2º Em casos excepcionais, comprovada a impossibilidade de comparecimento do representado em horário comercial, a CDD acolherá o seu depoimento no turno noturno.

§3º Na impossibilidade de comparecimento do representado também em turno noturno, ou por sua opção, a CDD acolherá seu depoimento por escrito, enviado por meio eletrônico, de forma que ele tenha a oportunidade de fornecer elementos complementares à sua defesa prévia.

§4º Na hipótese de o representado, ao qual se tenha dado inequívoca ciência da apuração dos fatos, após duas convocações, não se manifestar, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CDD solicitará a indicação de defensor dativo (discente a ser designado pela Pró-Reitoria).

Art. 28. Qualquer pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do representado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito no presente Regimento;

II - o fato não possa ser provado por testemunha.

§2º As testemunhas poderão ser substituídas, desde que o representante ou o representado formalize pedido à CDD até 7 (sete) dias antes da audiência de inquirição.

§3º Quando constatado ser a testemunha pessoa próxima do representante ou representado e/ou tenha algum interesse no fato relatado, deverá ser qualificada como informante.

Art. 29. Na hipótese de o representado não requerer a produção de outras provas, a CDD elaborará o parecer ou termo de indiciamento, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas ou a realização de diligências.

Art. 30. Caso a CDD entenda que, pela análise do conjunto probatório, há comprovação de práticas contrárias às normas de conduta da UFABC, formalizará termo de indiciamento do representado, dando-lhe ciência e notificando-o, via e-mail institucional, para apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

§1º O representado terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do envio da citação, para dar ciência do recebimento.

§2º Caso haja decurso do prazo do representado para apresentar ciência da notificação quanto ao indiciamento e prazo para defesa, a CDD fará publicar a sua citação no Boletim de Serviço da UFABC, para apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

§3º Decorrido o prazo disposto acima e não havendo apresentação da defesa escrita pelo representado, a CDD designará defensor dativo para a prática do ato, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 31. Para a aplicação de eventual penalidade, a CDD tomará por base as modalidades de sanção previstas no Art. 79 do Regimento Geral da UFABC, levando-se em conta a gravidade e as circunstâncias da infração praticada.

Art. 32. Considerando as provas constantes dos autos e a defesa oral e/ou escrita do representado, a CDD elaborará parecer circunstanciado, que será remetido ao pró-reitor.

Art. 33. Caso tenha sido punido, o discente tem, conforme o Art. 82 do Regimento Geral da UFABC, o prazo de 5 (cinco) dias para interpor recurso junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ConsePE) da UFABC.

Parágrafo único. Até que o ConsePE delibere sobre o processo, a penalidade fica suspensa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os membros da CDD e seu secretário estão sujeitos ao presente Regimento.

Art. 35. Caberá aos respectivos pró-reitores resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento.